



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei complementar nº 720/2009

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 431/93 (Código Tributário do Município de Paineiras) e dá outras providências.”

O Povo de Paineiras-MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 273 do Código Tributário do Município de Paineiras passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273 – Fica instituída, no âmbito do Município de Paineiras, a Unidade Fiscal Padrão (UFP), tendo como valor unitário R\$ 56,66 (cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), atualizável anualmente, pelo índice do INPC.”

Art. 2º - Fica alterada a alíquota do item “31”, da Tabela II, do Código Tributário no Município de Paineiras, que passa a ter a seguinte redação:

| ITENS DA TABELA | SERVIÇOS | ALÍQUOTAS DA TABELA |
|-----------------|---|---------------------|
| 31 | <i>Execução, por administração, emprestada ou subempreitada por administração civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia construtiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.</i> | 5% |

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras-MG, 17 de dezembro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal